A C Ó R D Ã O

TC-006853.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Caiabu.

Contratada(s): Link Card Administradora de Benefícios EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado, de forma contínua, de serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, troca de filtros e óleo lubrificante e lavagem de veículos, por meio de cartão magnético ou microprocessado com chip e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender às necessidades da frota de veículos, maquinários e equipamentos do Município.

Responsável(is): Suelen Nara Matos Mative (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/09/21.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Adenir Theodoro Junior (OAB/SP nº 422.891), Lucas Henrique Salveti (OAB/SP nº 368.242), Henrique José da Silva (OAB/SP nº 376.668), Felipe Fagundes de Souza (OAB/SP nº 380.278), Leonardo Augusto Gomes Fernandes (OAB/SP nº 439.290), Ana Laura Teixeira Martelli Theodoro (OAB/SP nº 287.336), Pedro Prudente de Morais Neto (OAB/SP nº 467.651) e outros.

EMENTA: TERMO ADITIVO. CONTRATO PARA IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, TROCA DE FILTROS E ÓLEO LUBRIFICANTE E LAVAGEM DE VEÍCULOS. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE LICITANTES. CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO. SISTEMA VIA *WEB*. LICITAÇÃO, CONTRATO PRINCIPAL E ADITAMENTOS ANTERIORES JULGADOS IRREGULARES. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO DIVERSO AO ADITIVO ANALISADO. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 10 de junho de 2025, pelo voto da

Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, ante o exposto no voto inserido aos autos, decidir pela **irregularidade** do Termo Aditivo nº 14/2021, de 03/09/2021, deixando, todavia, de acionar os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, uma vez que tal procedimento já constou de Decisão desta Segunda Câmara, em Sessão de 12/11/2024, referente aos processos TC-25317.989.19-2 (Pregão Presencial nº 14/2019 e Contrato nº 30/2019), TC-5673.989.21-6 (Termo Aditivo nº 24/2019), TC-25707.989.20-8 (Termo Aditivo nº 19/2020), TC-25708.989.20-7 (Termo Aditivo nº 23/2020) e TC-25711.989.20-2 (Termo Aditivo nº 27/2020).

Determinou, por fim, transitada em julgado o Decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 14 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM-31